



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR**

RESOLUÇÃO Nº 66-CONSUP/IFAM, de 29 de setembro de 2015.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Memo. nº 437-CPPD/REITORIA/IFAM, datado de 28 de agosto de 2015, processo nº 23443.003501/2015-29;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 05-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 17 de agosto de 2015, conforme consta no item 5.2 da Pauta à conselheira Josiane Faraco de Andrade Rocha designada como relatora do referido processo;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora favorável à aprovação da matéria e a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer da relatora, em sessão da 24ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 03-CONSUP/IFAM, de 02 de abril de 2014, fica acrescido do inciso V com a seguinte redação:

“V- O tempo disponibilizado por acesso por processo avaliativo será de até cinco (05) horas de trabalho, devendo ser registrado em Declaração de Encargos de Cursos e Concursos, conforme legislação vigente”.

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 9º da Resolução nº 03-CONSUP/IFAM, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Em caso de resultado com 03 (três) diferentes datas apontadas pelos Avaliadores, quanto à Retroatividade, deverá prevalecer a data mais antiga dentre eles, considerando, prioritariamente, a data da emissão do Título que lhe confere o nível do RSC pretendido.”

Art. 3º O art. 9º da Resolução nº 03-CONSUP/IFAM, de 02 de abril de 2014, fica acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º Caso o resultado seja indeferido, o docente poderá interpor recurso conforme Capítulo V da Resolução nº 03-CONSUP/IFAM, de 02 de abril de 2014.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**